

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 03/ Operação 2.2.1 / 2020**

### **APOIO AO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA E FLORESTAL**

**(Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 343/2017, de 10 de setembro, pela Portaria nº92/2018, de 2 de abril, pela Portaria n.º 303/2018, de 26 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 40/2018, de 12 de dezembro e pela Portaria n.º 109/2019, de 11 de abril)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 15:00 horas do dia 10 de dezembro e as 17:00 horas do dia 29 de janeiro de 2021 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 2.2.1 do PDR2020.

Nos termos do artigo 12.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

#### **1. Objetivos e prioridades visadas**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

Apoiar o fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, com o objetivo de melhorar o desempenho das explorações em termos económicos e ambientais, num contexto de uma melhor utilização dos recursos.

#### **2. Tipologia das atividades a apoiar**

A tipologia das atividades a apoiar diz respeito ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, de acordo com as áreas temáticas aplicáveis.

#### **3. Área geográfica elegível**

Todo o território do Continente.

#### **4. Dotação orçamental**

A dotação orçamental a atribuir é de 1 100 000,00 €.

## **5. Beneficiários**

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente anúncio as entidades previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, reconhecidas até à data de abertura do presente Anúncio.

## **6. Elegibilidade temporal, número máximo de candidaturas e de serviços admitidos por beneficiário**

A elegibilidade temporal dos serviços de aconselhamento agrícola e florestal a prestar no âmbito do presente anúncio vigora de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho 2022.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

No caso das candidaturas que contemplam serviços de aconselhamento agrícola e serviços de aconselhamento florestal, os serviços de aconselhamento florestal devem representar no máximo 25% do total de serviços propostos.

O n.º de serviços admitido por candidatura está diretamente relacionado com o **n.º de recursos humanos reconhecidos como técnicos especialistas e executores**, na Base de Dados à data de 12 de outubro na Autoridade Nacional do SAAF (DGADR), de acordo com a seguinte:

- Menos de 30 técnicos reconhecidos – máximo de 300 Serviços
- Mais de 30 técnicos e menos de 100 técnicos – máximo de 500 Serviços
- Mais de 100 técnicos – máximo de 1.000 Serviços

No caso de os beneficiários possuírem candidaturas em execução no âmbito dos anteriores anúncios de abertura, apenas são admissíveis ao presente anúncio as candidaturas apresentadas que até à data de fim do atual anúncio submetam o último pedido de pagamento para todas as candidaturas dos anúncios anteriores.

## **7. Critérios de elegibilidade**

Os candidatos ao presente apoio e às despesas propostas devem reunir as condições exigidas no artigo 6.º e no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro.

## **8. Critérios de seleção e respectivos factores, fórmulas, ponderação e critério de desempate**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos no artigo 6.º e no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da VGO utilizada para a seleção e hierarquização dos projetos assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,1 \text{ P} + 0,3 \text{ N} + 0,15 \text{ Q} + 0,35 \text{ A} + 0,1 \text{ M}$$

Em que,

**P – Proposta apresentada por uma parceria**

Atribuída em função da organização da parceria.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto nos quadros seguintes:

Organização	Pontuação
Em parceria	20
Individual	10

**N – N.º de áreas temáticas disponibilizadas no serviço a prestar**

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o n.º de áreas temáticas no serviço a prestar, de acordo com o reconhecimento.

Áreas temáticas	Pontuação
Conteúdo base agrícola e/ou Conteúdo base florestal	20
Conteúdo base agrícola + 3 Áreas extra e/ou Conteúdo base florestal + 3 Áreas extra	10
Conteúdo base agrícola + 5 Áreas extras	5

**Q – Adequação dos recursos humanos**

A pontuação do critério é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com a qualificação dos recursos humanos da entidade líder na proposta, constante no quadro seguinte:

N.º de Técnicos com Formação Superior <sup>(1)(2)</sup>	Pontuação
≥ 60% dos técnicos com formação superior	20
<60 e ≥ 30% dos técnicos com formação superior	10
Restantes	0

<sup>(1)</sup> De acordo com o mapa de pessoal da entidade líder da última prestação de contas.

<sup>(2)</sup> Entende-se por formação superior o nível de qualificação 6, correspondente a Licenciatura, ou Bacharelato.

### **A – Abrangência territorial**

A pontuação do critério é medida pelas sedes e delegações dos candidatados e respetivas entidades parceiras <sup>(3)</sup> e atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o constante no quadro seguinte:

<b>Abrangência Territorial <sup>(3)</sup></b>	<b>Pontuação</b>
Proposta com abrangência em $\geq 15$ NUTS III	20
Proposta com abrangência $\geq 10$ até $<15$ NUTS III	15
Proposta com abrangência $> 5$ até $<10$ NUTS III	10
Proposta com abrangência $\leq 5$ NUTS III	5

<sup>(3)</sup> Verificado através das moradas inscritas no Portal das Finanças dos candidatos e respetivas entidades parceiras, Estatutos, ou no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, ou através de fatura comercial respeitante ao fornecimento de água, luz ou gás em nome da entidade.

### **M – Características técnicas da metodologia utilizada e grau de utilização das tecnologias de informação dos serviços propostos**

A pontuação do critério é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o constante no quadro seguinte:

<b>Metodologia<sup>(4)</sup></b>	<b>Pontuação</b>
Desmaterialização total do processo do serviço de aconselhamento agrícola e florestal	20
Desmaterialização parcial do processo do serviço de aconselhamento agrícola e florestal	10

<sup>(4)</sup> Verificado através da descrição da caracterização do software utilizado.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.<sup>a</sup> Prioridade – Por ordem decrescente da percentagem de técnicos reconhecidos como executores e especialistas, face ao n.º total de recursos humanos da proposta da parceria;
- 2.<sup>a</sup> Prioridade - Por ordem decrescente do n.º de serviços.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final.

Nos termos da regulamentação aplicável, as candidaturas que não tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para a seleção das operações, e para as quais não exista dotação orçamental, são decididas desfavoravelmente.

## **9. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de custos unitários de acordo com o Anexo IV da Portaria 324-A/2016, de 19 de dezembro.

O limite máximo de apoio por beneficiário é de 500 000,00 €.

## **10. Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou no portal do PDR2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

## **11. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt).

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 10 de dezembro de 2020

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas